



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Contrato de Aquisição de Serviços

Aos 8 dias do mês de Setembro de 2016, é celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes:

O **Município de Lisboa**, contribuinte n.º 500 051 070, no presente acto representado pela Exma. Senhora Directora Municipal de Finanças Dr.ª Paula Reis Costa, no uso da delegação de competências constante do Despacho n.º 17/P/2016 de 15 de Fevereiro de 2016, publicado no Boletim Municipal n.º 1148 de 18 de Fevereiro de 2016 como **Primeiro Outorgante**, e

A Moore Stephens & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede na, Avenida Miguel Bombarda, n.º 36 – 6.º A 1050-165 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o Número Único de Matrícula e de Pessoa Colectiva 505 062 615, representada no acto por Exmo. Senhor Dr. António Gonçalves Monteiro titular do Cartão de Cidadão n.º 2427766 válido, com domicílio profissional na morada indicada, na qualidade de sócio gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

O presente contrato rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do Contrato)

O presente contrato tem por objecto a Aquisição de Serviços de Certificação Legal das Contas individuais e consolidadas do ano de 2016 do Município de Lisboa nos termos do estipulado na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), nos termos, condições e prazos definidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª
(Condições de Execução dos Trabalhos)

O Segundo Outorgante obriga-se prestar ao contraente público os serviços, objecto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, e acordados entre as partes, no âmbito do Contrato a celebrar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Cláusula 3ª
(Eficácia e Prazo de Execução)

A prestação de serviços inicia-se com a assinatura do contrato e manter-se-á em vigor até à entrega dos documentos relativos ao ano de 2016 e demais condições fixadas na cláusula 3ª do caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª
(Preço Contratual)

1 - O preço para a prestação de serviços em causa, corresponderá ao valor de €30.000,00 (trinta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (23%) no valor de €6.900, (seis mil e novecentos euros), perfazendo um montante global de €36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos euros).

2 - O valor acima referido será ser pago faseadamente, consoante a execução dos trabalhos e como se discrimina: 35% após conclusão dos trabalhos preliminares; 40% após a conclusão da auditoria final e 25% com a entrega da Certificação Legal das Contas (individual e consolidada).

Cláusula 5ª
(Prazo e Condições de Pagamento)

1 - A factura a emitir deverá ser enviada para a Direcção Municipal de Finanças (DMF) – Departamento de Contabilidade (DC) – Divisão de Registo de Operações (DRO), sito no Edifício Central do Município, Campo Grande n.º 25, 8.º andar, Bloco A, 1749-099 Lisboa.

2 – As facturas deverão mencionar o número de compromisso n.º 6416004751

3 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, a factura é paga através de transferência bancária, no prazo de 30 dias após a entrega das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 6ª
(Sigilo)

1 – Nos termos do preconizado no n.º 3 do artigo 290.º do CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo co-contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª
(Resolução)

1 – O incumprimento, doloso ou negligente, por qualquer das partes, das obrigações a que se encontrarem vinculadas nos termos do contrato, confere à contraparte o direito à resolução imediata do mesmo, sem prejuízo do direito ao ressarcimento dos danos e prejuízos resultantes do referido incumprimento.

2 – O exercício do direito de resolução imediata previsto no número anterior exige, para se tornar eficaz, o envio de comunicação escrita à parte faltosa contendo a intenção de resolução e os respectivos fundamentos.

Cláusula 8.ª
(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª
(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente contrato aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª
(Disposições Finais)

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

2 – O procedimento por ajuste directo foi autorizado por despacho de 6 de Junho de 2016 da Sr^a Directora Municipal de Finanças, Dr.^a Paula Reis Costa aposto na informação nº 13/DMF/DC/16, no uso das competências constantes do Despacho nº 17/P/2016 de 15 de Fevereiro de 2016, publicado no Boletim Municipal de 18 de Fevereiro de 2016.

3 – Foi adjudicada a aquisição de Serviços e aprovada a minuta do contrato, por despacho da Exma. Senhora Directora Municipal de Finanças, datado de 27 de Julho de 2016, exarado na informação nº 24/DMF/DC/2016.

4 – Os encargos resultantes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas na Orgânica L04.04, rubrica económica 02.02.14.02, do extraplano e com a seguinte distribuição:

2016 – 10.500,00€ + iva e correspondente a 35% do valor contratual

2017 – 19.500,00€ + iva e correspondente a 65% do valor contratual

Este contrato é constituído por quatro folhas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

Paula Reis Costa

O Segundo Outorgante

António Gonçalves Monteiro